

Setor de Licitação

SECRETARIA DE FINANCAS



CONTRATO PMT nº 01.165/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE TEIXEIRA -ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA LOCACAO DE MAQUINAS. **EOUIPAMENTOS** TRANSPORTES E VITORIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Praça Cassiano Rodrigues, 06, Centro — Prédio da Prefeitura Municipal de TEIXEIRA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº08.883.951/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, WENCESLAU DE SOUZA MARQUES, brasileiro, casado, portador do CPF nº 424.265.614-91 e RG nº 108.9924 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua: Teodoro Nunes da Costa nº 11, Bancários, Teixeira - PB, infra-assinados doravante designada simplesmente CONTRATANTE; e, do outro lado o fornecedor LOCACAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES VITORIA LTDA, CNPJ Nº 21.645.771/0001-06, com endereço R MARIA ALVES BARBOSA, 208, PRIMEIRO ANDAR, CUREMINHA, COREMAS-PB, infra-assinado denominada doravante simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a DISPENSA Nº. 017/2023, conforma artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de locação horas de máquina pesada tipo Retroescavadeira, visando atender as atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos do município de TEIXEIRA-PB, conforme planilha abaixo:

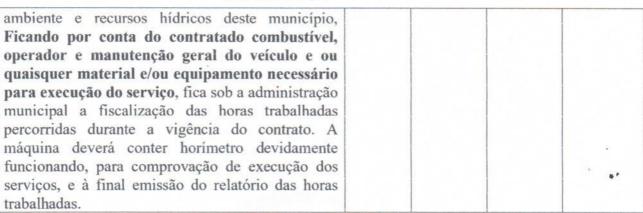
N° ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO/ HORA	PREÇO TOTAL
01	Contratação de serviços de locação horas de máquina pesada tipo Retroescavadeira, com no mínimo as seguintes especificações: potência mínima de 85 HP, caçamba da carregadeira com largura mínima de 24", equipada com dentes, profundidade mínima de escavação de 4,20 m e peso operacional mínimo de 6.200 Kg, para atender as demandas da secretaria de Agricultura, meio	horas	200	R\$ 160,00	R\$ 32.000,00





SECRETARIA DE FINANÇAS

Setor de Licitação



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO -

2.1.A presente contratação tem o valor anual de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas,

CLAUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. Os serviços deverão ser executados obedecendo o cronograma apresentado pela





SECRETARIA DE FINANÇAS

Setor de Licitação



Prefeitura, e serão solicitados parceladamente, sempre que for necessário. A solicitação do serviço será feita por meio da emissão da Ordem de Serviço, definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado para a CONTRATADA.

- 5.2. Iniciar a execução dos serviços, onde a disponibilização das máquinas alugadas deverão atender a solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da nota empenho/ordem de serviço, devendo a contratada cumprir os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal sempre com eficiência e boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.4. O pagamento será efetuado em até 10 dez dias, ao mês subsequente a execução dos serviços, após autorização do setor competente, mediante apresentação na nota fiscal devidamente atestado pelo setor competente da prefeitura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -

6.1.O presente Contrato terá o prazo de validade de 12 meses a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

7.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2023, na dotação da secretaria solicitante-

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.090 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;



SECRETARIA DE FINANCAS



CLASSIFICAÇÃO: 20 122 1004 2029 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

ELEMENTO DE DESPESA: 000540 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

000539 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLASSIFICAÇÃO: 26 782 1004 2031 Manutenção das Estradas Vicinais;

15001000 Recursos Livres (Ordinário

ELEMENTO DE DESPESA: 000553 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

000555 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLASSIFICAÇÃO:18 122 1004 2033 Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos 15001000 Recursos Livres (Ordinário)

ELEMENTO DE DESPESA:

000587 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 000588 3390.39 99 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.170 Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos CLASSIFICAÇÃO: 15 122 1004 2076 Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

ELEMENTO DE DESPESA: 001369 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

001368 3390.36 99 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

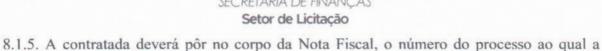
8.1.O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de Teixeira - PB, devendo, no desempenho os serviços, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:

8.1.2. Prestar os serviços com zelo, eficiência, dentro dos padrões de qualidade exigidos, devendo a mesma atender a normas sanitária vigentes.

- 8.1.3. Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
- 8.1.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.



SECRETARIA DE FINANCAS



- 8.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 8.1.7. Disponibilizar o veículo e/ou máquinas locadas em perfeitas condições para uso, responsabilizando-se pelo abastecimento da mesma e manutenções necessárias;
- 8.1.8. disponibilizar motorista e/ou operador devidamente habilitado e capacitado à realização dos serviços requeridos, em conformidade com as normas do Código Brasileiro de Trânsito, CONTRAN e outras que disciplinem a atividade.
- 8.1.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei n. 14.133/2021.
- 8.1.10. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual se refere.
- 8.1.11. Realizar os serviços de acordo com a necessidade da Contratante, dentro do prazo, locais e quantidades estabelecidos neste Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

- 9.1.O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:
- 9.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas; observados na execução do especificado do objeto;
- 9.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel comprimento do
- 9.1.3. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- 9.1.4. Fiscalizar a execução do contrato.

mercadoria se refere.

9.1.5. Manter controle, através de planilha da entrada e saída dos veículos/máquinas, do horário de início e fim da prestação dos serviços, incluindo o km do percurso dos veículos e Horímetro da máquina.

CLAUSULA **DÉCIMA ACOMPANHAMENTO** DO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8°, § 3°, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas



SECRETARIA DE FINANCAS

Setor de Licitação



10.2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

10.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- a.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
- a.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
- a.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos:
- a.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados:
- b. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;





SECRETARIA DE FINANÇAS Setor de Licitação

17.5. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de Teixeira - Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE-

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/07/2023.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1.As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Teixeira, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

TEIXEIRA -PB, 03 de julho de 2023.

WENCESLAU SOUZA MARQUES CONTRATANTE

Prefeito Municipal

Francisca Ternandes da Silva LOCACAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES

> VITORIA LTDA CONTRATADO CNPJ Nº 21.645.771/0001-06

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF: 055. 414. 604-50